

Justificativa

Dispensa de Licitação

Assunto: contratação da empresa para a realização de serviços emergenciais de transporte escolar para os alunos da rede pública de ensino do município pelo período de 60 dias.

Valor total: R\$16.826,40

Valor por Km: R\$2,70

Fundamentação: Artigo 24, Inciso IV, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93

A Secretaria Municipal da Educação e Cultura vem por meio deste, solicitar a contratação da empresa para a realização de serviços emergenciais de transporte escolar para os alunos da rede pública de ensino do município pelo período de 60 dias. A contratação será realizada através da TRANSPORTE ZUCHI & CIA LTDA ME, estabelecida na cidade de FREDERICO WESTPHALEN/RS, na Rua José Canellas, 527, inscrita no CNPJ sob nº 03.192.337/0001-36.

O custo total da contratação será de **R\$ 16.826,40** (dezesesseis mil oitocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).

A contratação se justifica pela aposentadoria do motorista que realizava o transporte escolar no trajeto, bem como não se pode aguardar os prazos legais, exigidos em lei, para um procedimento licitatório, em virtude do prazo para o início do período letivo do II semestre.

Assim sendo, caracterizada a situação emergencial, bem como, o caso em tela se tratar de transporte escolar, atividade essencial e, considerando que a referida contratação não pode aguardar o tempo necessário para a realização do processo licitatório, visa atender o interesse da Administração Pública Municipal e a Lei 8.666/93.

Desta forma, nada mais havendo a relatar submeto à Autoridade Competente para apreciação e autorização para realizar a contratação.

Frederico Westphalen, 01 de agosto de 2018.

Carmen Ivonete Governardi
Secretária Municipal da Educação e Cultura

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: contratação da empresa para a realização de serviços emergenciais de transporte escolar para os alunos da rede pública de ensino do município pelo período de 60 dias.

Em face da solicitação para contratação da empresa para a realização de serviços emergenciais de transporte escolar para os alunos da rede pública de ensino do município pelo período de 60 dias, AUTORIZO a realização de Processo Administrativo para a referida aquisição.

Encaminhe-se a Secretaria Municipal da Fazenda para indicação de rubrica orçamentária destinada a cobrir as despesas decorrentes da contratação e a Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico quanto a viabilidade da contratação.

Frederico Westphalen, 1 de Agosto de 2018.

José Alberto Panosso
Prefeito Municipal

Memorando

Assunto: Rubrica Orçamentária

Por determinação do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes da contratação deverão correr por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2031 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2035 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2164 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2034 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2032 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2033 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim

Frederico Westphalen, 1 de Agosto de 2018.

Simone T. Duarte da Silva
Secretária da Fazenda

PARECER JURÍDICO

Trata o presente processo da necessidade da contratação da empresa para a realização de serviços emergenciais de transporte escolar para os alunos da rede pública de ensino do município pelo período de 60 dias.

A contratação será firmada com a empresa TRANSPORTE ZUCHI & CIA LTDA ME, estabelecida na cidade de FREDERICO WESTPHALEN/RS, na Rua José Canellas, 527, inscrita no CNPJ sob nº 03.192.337/0001-36.

A contratação desta empresa se justifica pela sua experiência nesta área de atuação e o preço a ser pago pela contratação ser condizente com o praticado no mercado, conforme coletas de preços em anexo.

Assim, entende esta assessoria tratar-se o presente processo, de dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, Inciso IV, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso IV, segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, “in verbis”:

“...a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo (obviamente prejuízo relevante) ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.” (obra cit. , Ulisses Jacoby Fernandes).

A hipótese de emergência que possibilite a dispensa de licitação, no nosso entender resta comprovada, visto que a dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade. Nesse sentido, ensina ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL:

“A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo aos alunos, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4).”

Deve haver, portanto, direta correlação entre o significado da palavra “emergência” e o tempo necessário à realização de licitação. Aqui, o termo “emergência” diz respeito à necessidade de atendimento imediato a certos interesses, diferentemente do sentido vulgar do termo, em que significa uma “situação crítica; acontecimento fortuito; incidente”. (FERREIRA, 1989, p. 634). Em outras palavras, a emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. A ocorrência anômala conduzirá ao sacrifício desses valores se for mantida a disciplina estabelecida como regra geral. A Administração Pública, então, abre mão das regras-padrão em prol da satisfação do interesse público.

Cumprе salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data na consulta formulada, destarte, presta a consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Poder

Executivo, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Desta forma, nada mais havendo a relatar submeto à Autoridade Competente para apreciação e decisão quanto a contratação.

É o parecer.

Frederico Westphalen, 1 de Agosto de 2018.

Jonathan Carvalho
Assessor Jurídico

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação nº 57/2018

Com base na documentação apresentada e da justificativa exposta, RATIFICO todos os atos constantes e praticados no processo de Dispensa de Licitação para a contratação da empresa para a realização de serviços emergenciais de transporte escolar para os alunos da rede pública de ensino do município pelo período de 60 dias, firmado com a empresa TRANSPORTE ZUCHI & CIA LTDA ME, estabelecida na cidade de FREDERICO WESTPHALEN/RS, na Rua José Canellas, 527, inscrita no CNPJ sob nº 03.192.337/0001-36, com fulcro no art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído, para que assim produza seus legais e jurídicos efeitos.

Frederico Westphalen, 1 de Agosto de 2018.

José Alberto Panosso
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

José Alberto Panosso, Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARA**, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes da **Dispensa de Licitação, sob o nº 57/2018**, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Frederico Westphalen, 1 de Agosto de 2018.

José Alberto Panosso
Prefeito Municipal
Ordenador de Despesa

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 57/2018

O Poder Executivo de Frederico Westphalen, por seu Prefeito Municipal, Sr. José Alberto Panosso, torna público, a Dispensa de Licitação para contratação da empresa para a realização de serviços emergenciais de transporte escolar para os alunos da rede pública de ensino do município pelo período de 60 dias, firmado com a empresa TRANSPORTE ZUCHI & CIA LTDA ME, estabelecida na cidade de FREDERICO WESTPHALEN/RS, na Rua José Canellas, 527, inscrita no CNPJ sob nº 03.192.337/0001-36, de acordo com artigo 24, inc. IV, da Lei 8.666/93.

Frederico Westphalen, 1 de Agosto de 2018.

José Alberto Panosso
Prefeito Municipal